

10 de julho de 2026



SincoNews

EMIÇÃO DA DUPLICATA ELETRÔNICA: IMPLEMENTAÇÃO COMEÇA EM BREVE. CONHEÇA O CRONOGRAMA.

Conceitualmente, a duplicata é um título de crédito emitido pelo sacador (vendedor ou prestador de serviços) para documentar o crédito decorrente de uma operação de compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços, tendo como sacado o comprador ou tomador dos serviços. O título pode ser emitido para pagamento à vista ou a prazo, sendo esta última a modalidade mais utilizada nas relações empresariais. Com a modernização do sistema, a duplicata passa a ser emitida e mantida em formato exclusivamente eletrônico, por meio da denominada duplicata escritural (duplicata eletrônica), que substitui gradativamente o documento físico por registros realizados em sistemas eletrônicos autorizados.

Base legal da alteração

A duplicata escritural (duplicata eletrônica) foi instituída pela Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que promoveu alterações na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, permitindo a emissão, a escrituração, a circulação e o controle desse título de crédito por meio eletrônico, mediante registro em entidades escrituradoras autorizadas.

A regulamentação do sistema foi posteriormente complementada por atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), responsáveis por disciplinar o funcionamento das entidades escrituradoras, os requisitos operacionais e os mecanismos destinados a assegurar a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a interoperabilidade dos registros eletrônicos.

Como vai funcionar na prática?

Para compreender como a duplicata escritural funcionará no dia a dia das empresas, veja o exemplo abaixo:

: O Comércio Varejista XPTO Ltda. vende mercadorias à empresa Loja Alfa Ltda., no valor de R\$ 10.000,00, estabelecendo pagamento para 60 dias.

Após a venda, a XPTO emite a nota fiscal correspondente à operação comercial, documento que servirá de base para a emissão da duplicata escritural.

A XPTO registra a duplicata em uma entidade escrituradora autorizada, informando os dados da operação, como identificação do sacador e do sacado, valor, vencimento e documento fiscal correspondente. A partir desse momento, a duplicata passa a existir exclusivamente em meio eletrônico.

A Loja Alfa poderá consultar eletronicamente a duplicata, manifestar eventual aceite ou recusa, quando cabível, e acompanhar as informações relacionadas ao título até o seu vencimento.

Antes do vencimento, a XPTO poderá negociar a duplicata com um banco, fintech ou outra instituição financeira para antecipar o recebimento do crédito. Após a operação, a entidade escrituradora registrará eletronicamente essa negociação, permitindo identificar quem é o legítimo titular da duplicata. Dessa forma, a XPTO recebe os recursos de forma antecipada, enquanto o crédito passa a ser de titularidade da instituição que adquiriu o título.

Na data do vencimento, a Loja Alfa efetuará o pagamento ao legítimo titular do crédito, conforme registrado na entidade escrituradora. Caso a duplicata tenha sido negociada, o pagamento será direcionado à instituição financeira que passou a deter os direitos sobre o título; caso contrário, será realizado diretamente ao Comércio Varejista XPTO.

Após a confirmação do pagamento, a liquidação será registrada eletronicamente na entidade escrituradora, encerrando a operação e atualizando o status da duplicata para todos os participantes autorizados.

Resultado prático: todo o ciclo de vida da duplicata – emissão, circulação, eventual negociação, alteração de titularidade e liquidação – permanecerá registrado em ambiente eletrônico, proporcionando maior segurança jurídica, rastreabilidade, transparência e redução dos riscos de fraude nas operações comerciais e financeiras.

Cronograma de implementação

A implantação da duplicata escritural ocorrerá de forma gradual, permitindo que empresas, instituições financeiras e entidades escrituradoras adaptem seus processos ao novo modelo. Conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, a implementação observará o porte econômico dos sacadores (empresas emissoras das duplicatas), considerando o faturamento anual de cada empresa[1].

Assim, a obrigatoriedade será aplicada de forma escalonada da seguinte maneira: a implementação teve início em junho de 2026, com a autorização dos sistemas de escrituração para o início das operações. Até dezembro de 2026, está prevista a consolidação da infraestrutura tecnológica e a realização das primeiras operações assistidas, com adesão voluntária dos participantes. Segundo informações, a partir de julho de 2026, a etapa assistida poderá contar com a participação de grandes emissores.

Na sequência, a obrigatoriedade será implementada de forma escalonada, conforme o porte econômico dos sacadores (empresas emissoras das duplicatas). Até junho de 2027, o sistema abrangerá grandes sacadores, com faturamento anual superior a R\$ 300 milhões; até dezembro de 2027, será estendido aos médios sacadores, com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões e até R\$ 300 milhões; e, até junho de 2028, alcançará pequenos sacadores, com faturamento anual entre R\$ 360 mil e até R\$ 4,8 milhões, concluindo a implantação da duplicata escritural no país.[2]

A implementação escalonada busca proporcionar uma transição segura para todos os participantes do mercado, permitindo que empresas de diferentes portes adequem seus sistemas de gestão, procedimentos internos e operações de emissão, negociação e liquidação das duplicatas em ambiente exclusivamente eletrônico.

Considerações Finais

A FecomercioSP avalia que a duplicata escritural representa um importante avanço na modernização das relações comerciais e financeiras, proporcionando maior segurança jurídica, transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão dos títulos de crédito. Ao reunir, em ambiente eletrônico, todas as informações relativas à emissão, negociação, alteração de titularidade e liquidação da duplicata, o novo sistema reduz riscos operacionais e fortalece a confiança entre empresas e instituições financeiras.

Para as micro e pequenas empresas, a nova sistemática poderá representar um avanço relevante, especialmente nas operações de antecipação de recebíveis. Com maior confiabilidade das informações e segurança na identificação do legítimo titular do crédito, espera-se um ambiente mais favorável para a negociação de duplicatas junto a bancos, fintechs e demais instituições financeiras, ampliando o acesso ao crédito e estimulando a concorrência nesse mercado.

Embora a implementação ocorra de forma escalonada, é recomendável que as empresas iniciem desde já a avaliação de seus processos internos e acompanhem os comunicados e atos normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil, uma vez que o cronograma e os procedimentos operacionais poderão ser atualizados ao longo da implantação do novo sistema.

SINCOMERCIO
FecomercioSP Regional Penápolis

(18) 3654-0080 @sincomerciopenapolis

